



LEI Nº 841, de 17 de maio de 2023.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo para o funcionalismo público do Município de General Sampaio e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício da competência privativa prevista nos arts. 74, *caput*, e 95, inciso "VI", ambos da Lei Orgânica do Município – LOM, em virtude da aprovação de projeto legislativo por parte da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, faz saber e torna pública a sanção e a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido o salário mínimo em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a ser pago aos servidores públicos municipais, sejam efetivos ou ocupantes de cargos de provimento em comissão, que cumpram 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01º de maio de 2023.

Paço da Prefeitura de General Sampaio-CE, 17 de maio de 2023.

Atenciosamente,



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio